



# PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE COMO PATAMAR CIVILIZATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA PLANETÁRIA

*PROTECTION OF THE ENVIRONMENT AS  
CIVILIZATION LEVEL FOR TRAINING  
A NEW PLANETARY CITIZENSHIP*

SUTER, Cristóvão.<sup>1,2</sup>; BARBOSA, Rômulo.<sup>3,4</sup>; SILVEIRA, Edson.<sup>5,6</sup>

1 Tribunal de Justiça/RR. Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – UERR.

2 E-mail: cistovaosuter@gmail.com

3 Ministério Público/AM

4 E-mail: romulo.dbs@gmail.com

5 Ministério Público/RR, UERR

6 E-mailedsondamas@mprrr.mp.br

## RESUMO

A sociedade pós-moderna, neste início de século XXI, sente os impactos do capitalismo global, caracterizado pela concentração de riqueza e a superexploração dos recursos naturais. Desde o momento em que a questão ambiental ganha a atenção da comunidade internacional, novos direitos são revelados e acrescentados ao rol de direitos humanos, influenciando o ideário e formação dos cidadãos nesta quadra da história. Cabe à presente geração revisar valores e comportamentos, além de educar a geração porvir a partir do sentimento comum de humanidade e destino comum ínsito ao conceito de planetariedade. O nascimento da cidadania planetária se mostra como correção de rumos traçados na sociedade industrial, de forma a garantir a melhor interação com o planeta e relacionamento entre seus habitantes, em projeto de concretização de um novo patamar civilizatório.

**Palavras-chave:** Questão ambiental. Direitos humanos. Planetariedade. Cidadania.

## ABSTRACT

The postmodern society, in the beginning of this century, feels the impacts of the global capitalism model, characterized by the wealth concentration and the superexploitation of natural resources. Since the environmental issues get the attention of the international community, new rights are revealed and added to the human rights catalogue. This has an influence on the mindset and formation of the citizens in this historical moment. The present generation must have commitment to revise values and behaviors and educate the next generation based on the feeling of humanity union and the sharing of common destiny, which is implied on the concept of planetarity. The planetarian citizenship born seems to be a course correction of industrial society's track path, in a way to assure a better interaction with the Planet Earth and a better relationship between its habitants, making possible a new standard of civilization.

**Keywords:** Environmenal issue. Human rights. Planetarity. Citizenship.



## 1. Introdução

A velocidade de comunicação, a interrelação e interdependência planetária, guiadas pela expansão da economia de mercado em escala efetivamente mundial moldam a cultura e a ciência produzidas no mundo contemporâneo, impondo ao homem deste momento histórico integração com complexa realidade, não só local, como global, em grau de dinamismo inédito, ao tempo em que os reflexos da sociedade de risco moldam as condições existenciais de todos os seres humanos, exigindo mudanças urgentes e efetivas para manutenção das habitabilidades no planeta Terra.

Nesse momento, assiste-se ao acirramento da batalha ideológica entre a visão socioambientalista e aquela da sociedade de consumo e produção em massa (construída nos últimos trezentos anos, calcada na superexploração de recursos naturais e geradora de concentração dessas riquezas) a influenciar priorização das políticas públicas, construção das pautas de valores e posituação de direitos humanos na comunidade internacional. Esse é o contexto impositivo de reordenação dos rumos da humanidade que embasa tanto o avanço conceitual das várias ciências e do pensamento complexo a enfrentar essa emergente questão ambiental, quanto a concepção dos elementos formadores de um novo patamar civilizatório, centrado no destino comum da humanidade (relação com o planeta e melhora das condições de vida dos seus habitantes).

Este trabalho é fruto de investigação teórica, com o intuito de fazer uma reflexão crítica dos problemas legados pela sociedade do Pós-Segunda Guerra Mundial (sociedade pós-moderna) e das perspectivas de concepção de nova consciência dos habitantes deste planeta, contemplando a característica da planetariedade, e com ênfase

nos fatores que unem nosso destino comum, sem desconsiderar a sociodiversidade global como pauta de comportamento ético fundamentado na solidariedade universal. O trabalho encontra-se dividido em duas sessões, a saber: - na primeira, abordar-se-á a configuração do capitalismo global (mundializador) e da questão ambiental como problemas característicos e integrados da pós-modernidade. Na última, tratar-se-á dos reflexos do discurso dos direitos humanos nesta quadra histórica para formação do conceito de uma nova cidadania, que considera o homem na perspectiva planetária, responsável pelo futuro comum da humanidade e devidamente consciente dos desequilíbrios ambientais e desigualdades socioeconômicas hoje vislumbrados.

## 2. Pós-modernidade, globalização e a questão ambiental

A característica marcante legada pelas inovações científicas e integração econômica dos continentes, paulatinamente levada a cabo no decorrer da modernidade e sempre guiadas pela lógica do capital expansionista, gera progressiva sensação de encurtamento das distâncias entre os vários pontos territoriais do globo terrestre.

O fenômeno da globalização, apontado como grande marca civilizatória do final do século XX e na ambiência político-econômica neoliberalista, determina mudanças nas condições do modo de viver e pensar em todas as partes do planeta. Isso pode ser visto em seus mais variados aspectos, como: (i) aceleração da compreensão do tempo, em razão da velocidade da comunicação e dos transportes; (ii) compressão do espaço, na medida em que estamos cada vez mais conectados por computadores, tablets e smartphones; e (iii) volatilidade do capital como fase do capitalismo financeiro, onde as maiores fontes de lucro estão nas ideias (patentes, franchising, agências financeiras,



bolsas de valores etc.), não importando onde estariam os seus respectivos parques industriais (GADOTTI, 2000).

Numa visão mais ampla, a globalização pode ser destacada no decorrer de um longo processo marcado pelas seguintes fases: (i) primeira, pelo período que vai das grandes navegações e descobrimentos até a Revolução Industrial, firmada pela integração comercial entre diversos povos, de vários continentes, por ação direta dos europeus; (ii) segunda fase, que segue da Revolução Industrial até o fim do segundo milênio, caracterizada pela constituição de um mercado verdadeiramente global, com produção e venda tanto de produtos como de mão-de-obra em escala mundial; e (iii) terceira fase, vivenciada neste século XXI, em que a hipervelocidade da comunicação, fluxo de bens, serviços e transações financeiras, tornam indiferentes o quadrante do globo onde trabalho e produto são produzidos (FRIEDMAN, 2005).

Mesmo nesse cenário, os países em vias de desenvolvimento obtiveram mais consequências negativas do que positivas, porquanto a prosperidade e lucros dos grandes agentes do capital, assim como empresas e conglomerados multinacionais, não atenuaram os mecanismos econômicos que produzem concentração de riqueza e, por consequência, a desigualdade civilizatória, remanescendo significativa a parcela da população mundial em condições de vida degradantes e alimentando a velha divisão norte-sul, que atravessou a modernidade e ingressou no presente século.

A complexidade desse fenômeno, que se consolidou nas últimas quatro décadas, em vez de se encaixar no padrão moderno ocidental de globalização como homogeneização e uniformização, parece mais combinar com a universalização e eliminação das fronteiras nacionais, em aberto contrapondo com o particularismo, diversidade local, identidade étnica e o

regresso ao comunitarismo, interagindo de maneira muito diversificada com outras transformações no sistema mundial que lhe são concomitantes, tais como o aumento dramático das desigualdades entre países ricos e aqueles mais pobres economicamente e, no interior de cada estado nação, entre ricos e pobres, a estimular – entre tantas outras consequências - catástrofes ambientais, conflitos étnicos, migração internacional massiva, proliferação de guerras civis e crime globalmente organizado (SANTOS, 2002).

E este último quadrante do século XX findou ainda marcado pelo aprofundamento das diferenças entre os poucos que têm muito, e os muitos que têm pouco, bem como pela perda também de poder e autonomia da grande maioria dos estados e nações. De fato, os últimos quarenta anos indicam que o mercado global e o neoliberalismo econômico não conduziram o mundo para o caminho da distribuição de riquezas e nem da proteção dos cidadãos mais vulneráveis. O discurso capitalista, a despeito de difundir a ideia de prosperidade na produção em larga escala para abastecer um padrão de consumo em massa, preocupa-se tão somente com crescimento econômico e não desenvolvimento social dos países envolvidos (FURTADO, 2004).

A sensação generalizada do que se convencionou chamar pós-modernidade, ou “modernidade líquida” para alguns, iniciada após a 2ª Guerra Mundial e que se prolonga até dias hodiernos, marcada ainda pela insatisfação com uma sociedade moderna altamente competitiva e com pouca solidariedade humana, reverencia quase que religiosamente o consumo como fórmula mágica de obtenção da felicidade. O pensamento, na dinâmica da sociedade de consumo em massa, é cultuado individualmente e a partir da lógica do consumidor de mercadorias, sendo tudo



nela descartável, podendo tudo nela ficar limitado a um objeto a ser consumido, desde o emprego das pessoas e até mesmo o próprio ser humano (BAUMAN, 2015).

É por isso mesmo que os desafios legados pelo modelo econômico vigente, baseado preponderantemente no uso intensivo dos combustíveis fósseis (epicentro atual do sistema energético mundial), apresentam-se em escala global como problema de toda a humanidade e com refletidas implicações sociais, econômicas, distributivas e principalmente políticas.

Dessa maneira, evidenciado que o influxo dos últimos trezentos anos de sociedade industrial sobre uma população estimada de 7 (sete) bilhões de habitantes no planeta demonstraram-se catastróficos, na medida em que se apresenta certo consenso científico sobre possibilidade de destruição sem precedentes dos ecossistemas em todo mundo, acirra-se agora a discussão acerca de quanto tempo temos e quais medidas a serem tomadas com vistas à contenção dos efeitos nefastos ao nosso habitat, emergindo a questão ambiental como fator de sobrevivência da humanidade neste Planeta Terra (HABERMAS, 2007).

Numa breve perspectiva histórica, a problemática ambiental adveio mesmo com a era industrial, quando a relação homem-natureza foi se modificando para uma relação sociedade-natureza muito mais complexa, com a produção excedendo a capacidade de suporte e de resiliência dos nossos ecossistemas. O problema que começou em dimensões pequenas nos aglomerados humanos que se formaram em função da disponibilidade de recursos naturais (principalmente água), ganhou força destruidora com a expansão das urbes modernas. Nesse novo modelo, o consumo passou a demandar maiores quantidades de bens manufaturados e a exigir novos produtos, formatando um sistema produto-consumo (com enormes *inputs* e *outputs*) que

não pode ser suportado por muito tempo, porquanto as fontes de matéria-prima são limitadas e a capacidade de fossa é muita reduzida, embora os adoradores da tecnologia apregoem que ela será capaz de resolver todas as questões ambientais (FONSECA, 2011).

Essa problemática ganha holofotes mundiais, passando a ser encartada dentre os temas de Direito Internacional já a partir da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano de 1972, bem como ser alvo de políticas públicas nos países em todos os quadrantes do globo, quando se inaugura o debate a partir das visões de mundo diferenciadas, entre ambientalistas de um lado e desenvolvimentistas de outro, aí inserida a concepção do comportamento ambiental das pessoas e de acordo com uma emergente ética ambiental a ser praticada.

Tema como a “segurança ambiental” passa a ocupar o mesmo espaço de preocupação nas agendas oficiais, a par das seguranças militar e econômica, pois se as fundações ambientais de uma nação são degradadas ou esgotadas, sua economia pode muito bem entrar em decadência, com seu tecido social ameaçado por efeitos de deteriorização e sua estrutura política à mercê de uma desestabilidade crescente, com pessoas em busca de sustento e avançando sobre os estoques de recursos naturais. Diante dessa anunciada possibilidade é que a segurança nacional não mais se resume à exclusiva disputa de forças e armas. Ela está cada vez mais relacionada com bacias hidrográficas, terras cultivadas, florestas, recursos genéticos, clima e outros fatores que, somados a tudo isso, se revelam cruciais para segurança interna de uma nação e tão importante quanto os fatores militares (FONSECA, 2011).

Notadamente a respeito da seriedade dos dados sobre os impactos negativos da ação humana sobre o nosso habitat, houve divulgação por parte do Fundo Mundial para a Natureza do *Relatório Planeta Vivo*



2002, no qual se conclui que o homem já consumiu mais de 20% além da capacidade de reposição e suporte do meio ambiente terrestre. Isso quer dizer que a humanidade vem transformando o Planeta Terra numa verdadeira bomba-relógio, estando de fato presentes gerações consumindo as reservas que deveriam restar legadas para as futuras, em franco processo de canibalismo ambiental e despreocupação com os descendentes da nossa espécie (AMADO, 2017).

Desde os documentos emanados da RIO-92 e dentre eles a Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima (CQNUMC), a comunidade internacional expõe com dados objetivos que o crescimento exponencial da economia petróleo-dependente não poderá ser mantido indefinidamente. Passados 27 (vinte e sete) anos e a despeito das múltiplas frustrações das Conferências das Partes (COPs) que se seguiram (reuniões periódicas dos países-membros do referido Tratado), algum avanço começa a ser percebido, ao menos pela reação internacional dos países desenvolvidos à postura minoritária e quase isolada dos Estados Unidos da América em denunciar o Acordo de Paris, realizado na 21ª Conferência das Partes (COP21) e a representar o maior esforço mundial até o presente momento, no sentido de fortalecer a resposta global para ameaça das mudanças climáticas em nosso Planeta (MENEGUETTI, 2017).

Precisamos urgentemente assegurar medidas preventivas e de precaução contra essa ameaça que vagarosamente vem se demonstrando real, a nos alertar para o momento mais perigoso no desenvolvimento da humanidade. Se temos agora a tecnologia para destruir o planeta em que vivemos, ainda não desenvolvemos a capacidade de escapar dele e muito menos consolidamos um firme posicionamento para evitá-lo. Não acordando para esse iminente perigo, quiçá

em cem anos tenhamos que estabelecer colônias humanas entre as estrelas, mas atualmente só nos resta este planeta mesmo e precisamos trabalhar juntos a fim de protegê-lo (HAWKING, 2017).

A situação ambiental é tão grave que moveu a Igreja Católica a se manifestar sobre o tema, na forma de recente encíclica e reproduzindo as seguintes palavras do Papa Francisco (2015, p.16):

Precisamos de um debate que nos una todos, porque o **desafio ambiental, que vivemos, e as suas raízes humanas dizem respeito e têm impacto sobre todos nós**. O movimento ecológico mundial já percorreu um longo e rico caminho, tendo gerado numerosas agregações de cidadãos que ajudaram na conscientização. Infelizmente, muitos esforços na busca de soluções para a crise ambiental acabam, com frequência, frustrados não só pela recusa dos poderosos, mas também pelo desinteresse de outros. As atitudes que dificultam os caminhos de solução, mesmo entre os crentes, vão da negação do problema à indiferença, à resignação acomodada ou à confiança cega nas soluções técnicas. **Precisamos de nova solidariedade universal** (Grifamos).

Essa percepção de laço, a nos unir por conta do destino coletivo e por obra do que significa “nossa casa comum”, leva ao sentimento de “planetariedade”, forjada na consciência de que o sentido das nossas vidas não está separado do sentido do próprio Planeta Terra (GADOTTI, 2000).

### **3. GLOBALIZAÇÃO DA CIDADANIA E UMA NOVA CONSCIÊNCIA ÉTICA PLANETÁRIA**

A tomada de consciência da realidade vivida no planeta, ameaçado pelos riscos de destruição irreversível de diversos ecossistemas e fator diretamente responsável pela degradação da qualidade de vida do homem em diversos pontos do planeta, principalmente nos países em vias de desenvolvimento, passa a ser o argumento recorrente para colocar o meio ambiente equilibrado como *conditio sine qua non* ao resguardo da dignidade humana.



O tratamento de bem jurídico essencial para sadia qualidade de vida e colocado na pauta de valores da humanidade, não olvidemos, diz respeito à higidez de um meio ambiente protegido por norma de direito fundamental e quando defendida a sua difusidade, porquanto valor jurídico que interessa a todos, indistintamente. É um direito fundamental no sentido de que, sem ele, toda e qualquer pessoa humana não se realiza plenamente; é dizer, a vida na terra depende, para sua integralidade, entre outros fatores, da proteção do meio ambiente com todos os seus conseqüências que, em última análise e segundo consta do seu núcleo essencial, está a encerrar fileiras na proteção da vida, da qualidade de vida e, quiçá, da sobrevivência de toda a humanidade, que é a final destinatária desse direito encartado como de terceira geração (SILVEIRA, 2010).

Contextualizando, impõe-se observar que a maioria dos tratados de direitos humanos restaram elaborados e adotados a partir da década de 60 (sessenta) do século passado, antes mesmo da proteção ambiental tornar-se uma preocupação internacional e nos termos antes noticiados. A despeito disso, por intermédio de interpretação progressiva e *pro homine* do direito internacional, com fundamento na indivisibilidade e interrelação dos direitos humanos, os tribunais regionais gradativamente vêm superando a inexistência de expressa norma com judicialidade respectiva, passível de tutela pelas respectivas cortes. O sistema africano, malgrado não contar com um tribunal propriamente dito, mas tão somente com uma Comissão de Direitos Humanos, já tutela o meio ambiente por ser o sistema criado mais recentemente e segundo termos da Carta de Banjul, de 1984 (KOURY & SOUSA, 2009).

A identificação deste fenômeno, denominado esverdeamento dos direitos humanos (*greening*), é configurada pela atual posição dos tribunais regionais de direitos humanos, especialmente pela sua respectiva Corte

Europeia, que se movimentam no sentido de ampliarem definição dos diversos direitos fundamentais – como direito à vida, saúde, integridade física, vida familiar e privacidade – para determinar ser apenas possível sua total garantia se todos os seres humanos também gozarem de um direito ao meio ambiente sadio (ARAÚJO, 2011).

De fato, demonstram-se pouco úteis as facilidades e conforto proporcionados pelos avanços tecnológicos, ou mesmo a distribuição desproporcional e concentrada da riqueza gerada, pois se não tivermos todos nós acesso a eles e um cuidado para com a preservação do planeta saudável, não haverá sentido da vida para sua habitação. A preocupação ambiental, em que se destacam as contemporâneas discussões sobre desmatamento, contaminação atmosférica, aquecimento global, desertificação, uso racional dos recursos hídricos e a cada vez mais crescente carência por água potável, assim como o tratamento adequado dos resíduos sólidos e líquidos, para citar alguns exemplos, também se configuram em questão socioeconômica, visto que a degradação ambiental (nas suas mais variadas hipóteses) ameaça todos os seres humanos, mas especialmente os mais pobres ao redor do planeta, que geralmente são as primeiras e principais vítimas das más condições de vida diretamente relacionada com tais questões ambientais.

Por isso mesmo que, em paralelo ao aparato institucionalizado (países, órgãos internacionais) representado na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, popularmente conhecida como Rio-92, ocorreu o Fórum Global 92, promovido por entidades da sociedade civil das mais variadas áreas de atuação ao redor do mundo, cujos debates deram origem ao compromisso denominado “Carta da Terra” (GADOTTI, 2000).

Dentre vários compromissos e diretrizes, sobredito documento chama atenção pelo



ineditismo e sua origem a partir de autêntico processo intercultural, contando com representantes das mais diversas causas sociais (mulheres, crianças, indígenas, dentre outros); demonstrando, assim, visão unificadora do planeta e da sociedade mundial, conforme explícito já no seu preâmbulo, *litteris*:

Nós somos a terra, os povos, as plantas e animais, gotas e oceanos, a respiração da floresta e o fluxo do mar. Nós honramos a Terra como lar de todos os seres vivos. Nós estimamos a Terra, pela sua beleza e diversidade de vida. Nós louvamos a Terra, pela sua capacidade de regeneração, sendo a base de toda a vida. Nós reconhecemos a especial posição dos povos indígenas da Terra, seus territórios e seus costumes, e sua singular afinidade com a Terra. Nós reconhecemos que o sofrimento humano, pobreza e degradação da Terra são causados pela desigualdade do poder. Nós aderimos a uma responsabilidade compartilhada de proteger e restaurar a Terra para permitir o uso sábio e equitativo dos recursos naturais, assim como realizar o equilíbrio ecológico e novos valores sociais, econômicos e espirituais. Em nossa inteira diversidade somos unidade. Nosso lar comum está crescentemente ameaçado. Assim sendo, levando em consideração sobretudo as necessidades especiais das mulheres, povos indígenas, do Sul, dos diferentemente capacitados e de todos aqueles que se encontram em situação de desfavorecimento [...]. (Carta da Terra, 1992)

Referido documento se soergue como forte compromisso ético mundial para uma atitude global de enfrentamento à crise ambiental, bem como de combate às desigualdades geradas no mundo pela sociedade de produção e consumo em massa, fazendo as vezes de importante alicerce para construção da cidadania planetária e contribuindo para formação de um novo *status* fundamentado no sentimento de pertença à humanidade, o que nos iguala enquanto seres convivendo no Planeta Terra com os outros seres também vivos (GADOTTI, 2000).

A crise ambiental do século XX evidencia que não existe mais forma de se viver

isoladamente por aqui. Os reflexos dos desmatamentos de um ecossistema, como em particular o Amazônico, são capazes de reverberar nas características climáticas de todo o globo, afetando indiscutivelmente a qualidade de vida em outros continentes e reforçando a percepção do nosso planeta enquanto comunidade mundial, cujo respaldo ético-filosófico vem se apoiar numa noção de cidadania planetária.

Importante frisar que esse pensar diferenciado, em função da sua maneira integradora de conceber tanto a existência social como a própria vida humana, restou forjado na visão ambientalista erigida justamente no decorrer do século XX e como antes destacado, mediante evidenciação da questão ambiental que se encontra intrinsecamente contida na abordagem complexa do pensamento analítico, presente no meio acadêmico-científico e que rompe com o cartesianismo, com o seu modo departamentalizado de conhecer e cujo paradigma acabou norteando grande parte da comunidade científica moderna.

Na ambiência da pós-modernidade, em que a visão científica conjuntural leva em conta a totalidade e inter-relação entre seus objetos, respalda-se o reconhecimento da interdependência fundamental de todos os fenômenos, assim como o fato de que, enquanto indivíduos e sociedades, estamos todos encaixados nos processos cíclicos da natureza que, em última análise, nos tornam dependentes desses processos (CAPRA, 1997).

Lembrados fatores são apenas reflexos na forma de analisar a existência humana enquanto sociedade mundial, em razão justamente dos riscos comuns compartilhados e que embasam a visão de que a Terra seria uma única e peculiar nação, sendo os seres humanos seus Cidadãos. Dito de outra forma, partindo ainda da premissa de que somos membros de uma comunidade humana terrestre e com um destino



existencial comum, passamos agora a ter direitos e deveres com nosso *habitat* natural, a permitir que utilizemos doravante o termo “Cidadania Planetária” (GADOTTI, 2000).

Não se pode olvidar que esse conceito de “cidadania” remonta à antiguidade greco-romana, resgatada pelo pensamento político iluminista também responsável pela justificativa de superação do modelo estatal aristocrático da monarquia absolutista, onde a posição de súdito reservada ao povo já representava uma espécie de subalternidade do seu *status* social. A cidadania, como legado das revoluções burguesas do século XVIII, especialmente a francesa, associa diretamente à condição do indivíduo a de sujeito de direitos, oponíveis inclusive contra o Estado. Justamente por operar com fortes referências político-comunitárias da antiguidade grega, que hoje definimos cidadania como direito a ter direitos. Essa noção emprestada, à par do seu reconhecimento ao longo da história como mais um direito humano, se demonstra igualmente dinâmica e se acha em constante transformação.

Noticiada construção vem ao encontro do pensamento jurídico contemporâneo e que permeia o atual estágio dos direitos humanos, uma vez que a concepção de cidadania planetária estaria associada justamente com a última gama de direitos acrescidos ou reconhecidos, quais sejam, aqueles de solidariedade universal, abrangendo ainda os direitos de terceira e quarta geração ou dimensão, ao gosto do leitor. A propósito dessa divisão, as gerações/dimensões dos direitos humanos - tão difundida nos trabalhos acerca do tema - nos permitem observar as aspirações evidenciadas em cada quadra da história política e social, conforme a pauta de valores em evidência de cada época.

Na primeira fase, os impactos sociais das revoluções burguesas na Europa e sua colônia, a saber, Gloriosa Inglesa de 1688,

Americana de 1776 e Francesa de 1789, revelaram a busca incessante por reconhecimento dos direitos civis e políticos, atrelados ao valor “liberdade” porque vinculados às aspirações da burguesia em participar das decisões políticas, bem como exercer seus negócios com o mínimo de controle estatal possível (MARUM, 2005).

Em seguida, a conquista realizada pela positivação dos direitos sociais, culturais e econômicos escorreram das desigualdades sociais agravadas pela Revolução Industrial que, a partir do século XIX, tornou ainda mais evidente a necessidade de ações positivas do Estado para promoção da isonomia real e material. Assim, a bandeira dos direitos humanos muda de mão, passando da burguesia para o comando do proletariado, restando a luta por sua efetivação até hoje travada contra poderio econômico (TRINDADE, 1998).

Na terceira fase histórica e já na ambiência da pós-modernidade, isso pós-Segunda Guerra Mundial, vivemos a era dos direitos difusos e coletivos, compreendidos como resposta à nossa atual sociedade de risco, onde o estágio da modernidade começa a tomar corpo na forma de ameaças produzidas no percurso da sociedade industrial quando nos legou impactos tecnológicos, degradação ambiental e contínuo estado de beligerância, além do aprofundamento do abismo entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos (BECKER, 1997).

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de proteção, não do homem em sua individualidade, mas do homem enquanto coletividade social, a preservar - por exemplo - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, autodeterminação dos povos e plenitude da paz. Nesse estágio jurídico-cultural, atribui-se a tais conquistas a denominação de direitos de solidariedade, por força do interesse comum que liga e une pessoas e, de modo especial, em face de sua implicação universal, a exigirem esforços e



responsabilidades em escala mundial para sua efetivação (CUNHA JUNIOR, 2010).

Neste alvorecer do século XXI e para alguns pensadores, embora não positivados na ordem jurídica internacional, já há que se pensar em direitos de quarta geração/dimensão, fundamentados na consciência planetária e justamente por força de valores consensuados, na busca de um mundo mais justo e ambientalmente saudável. Seriam estes os direitos de legitimação da globalização política para concretização da sociedade mundial, em sua dimensão da máxima universalidade e a exemplo do direito à democracia, à informação, ao pluralismo, à contrariedade a manipulações genéticas, à mudança de sexo e, em geral, os relacionados à biotecnologia, entre outros (BONAVIDES, 2000).

Portanto, evidenciada nessas duas últimas dimensões de direitos humanos, a inserção do indivíduo não somente em uma comunidade local, mas sobretudo numa comunidade que é local e global ao mesmo tempo, inspira uma visão unificadora do planeta, que possibilita novos movimentos sociais, políticos e culturais, intensificando a troca de experiências de suas particulares maneiras de ser, questionando as desigualdades no interior dos próprios Estados Nações. Eis o novo *background* do habitante do planeta, a ensejar reeducação de sua opção existencial ética que, se não acarretar mudanças significativas imediatas, ao menos servirá de prática educativa para gerações futuras, em plena pós-modernidade científica e educativa, dado que a cidadania planetária se revela processo cambiante e em plena construção, inconcluso por natureza e que busca formar um novo patamar civilizatório (GADOTTI, 2000).

Por isso mesmo que essa inquinada “Cidadania Planetária” tende a insuflar uma superação das nacionalidades, sem desconhecer as expectativas éticas, ecológicas e de gênero, normalmente

presente em cada parte do mundo. Mas se estabelecendo, a partir de valores humanos comuns, o enfraquecimento das diferenças culturais, geográficas e raciais diante do sentimento de pertencimento à humanidade, também podemos designar esse movimento de uma possível “Cidadania Pluriterritorial”.

Esse *standard* civilizacional se apoiaria naquilo que se mostra cada vez mais prioritário, qual seja, necessidade de um esforço humano coletivo para que possamos descobrir continuamente como viver saudavelmente neste planeta e assim melhor interagir com ele, descortinando caminho para um novo patamar civilizatório de consciência e convivência entre iguais; melhor dizendo, entre cidadãos verdadeiramente planetários (GADOTTI, 2000).

Em atenção ao panorama atual, claro que o *status* de cidadão planetário é um estado porvir, sintetizado no pensamento de que talvez um dia não nos definamos mais como brasileiro, espanhol, italiano, japonês, turco, mas como um terráqueo igual a todos os outros. Chegará o tempo em que teremos a consciência de uma vida compartilhada no mesmo planeta, juntas e juntos, de algum modo no mesmo lugar e na mesma casa (CORTELLA, 2014).

Essa parece ser uma realidade distante, vislumbrada por enquanto no horizonte e modo dos ideais culturais implícitos do pensamento socioambientalista, assim como presente no imaginário de outros movimentos disruptivos e como nova etapa de uma civilização mais saudável, com a superação da hodierna crise ambiental e na intercorrência não apenas das transformações tecnológicas/organizacionais, mas principalmente com a mudança de consciência e identidade humana; mostrando-se, nesse ponto, a necessidade de desenvolvimento, propagação e consolidação dessa anunciada perspectiva de planetariedade.



#### 4. Considerações finais

Nos últimos anos, muitos analistas anunciam o iminente colapso dessa atual sociedade, forjada sob a lógica de um capitalismo global e gerador de desigualdades, conflitos e uso insustentável dos nossos recursos naturais, tudo a nos convencer da necessidade de mudança no comportamento ético socioambiental dos presentes habitantes do planeta.

Com efeito, importa compreender neste momento histórico que os primeiros sinais de concretização dos riscos anunciados no decorrer desses últimos trinta anos já se manifestam na forma das alterações climáticas; escassez de água potável; impactos irreversíveis em diversos ecossistemas; aumento dos custos de produção dos alimentos; agravamento da pobreza e da concentração de riqueza a degradar de forma significativa a qualidade de vida no século em curso.

Mas sem dúvida alguma, o grande desafio da pós-modernidade que se apresenta neste momento histórico é a mudança qualitativa do modo de nos relacionarmos e de interagirmos com o planeta, em direção a um novo patamar civilizatório.

Denota-se indissociável ao conceito de cidadania planetária a concretização – na sua maneira mais potencializada possível - dos mais recentes valores agregados no rol de direitos humanos, mormente aqueles necessários ao condicionamento do bem-estar desta geração e a viabilidade existencial das gerações vindouras, rumo à concretização de um projeto civilizatório que conjugue ambiente saudável com efetivação da justiça social.

E tudo isso a despeito da hercúlea tarefa de quebrar paradigmas até então prevalecentes e mostrar como deve ser o ideal civilizatório no alvorecer deste século XXI, a permitir o desenvolvimento das potencialidades locais e projetos de vida individuais, sempre sob

ponto de vista da planetariedade, qual seja, da Terra como uma única comunidade e destino comum.



## 5. Referências

- AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 8. ed. Salvador: JusPodium, 2017.
- ARAÚJO, Luisa Athayde de. O direito ao meio ambiente sadio como um direito humano: uma análise da jurisprudência dos sistemas regionais de proteção de direitos humanos. Disponível em: <http://www.pucrio.br/pibic>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos seres vivos. São Paulo: Cultrix, 1997.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- CORTELLA, Mário Sérgio. **Pensar bem nos faz bem!** Família, carreira convivência e ética. 2. ed. Petrópolis: Vozes; São Paulo: Ferraz & Cortella, 2014.
- CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. Salvador: JusPodium, 2010.
- SILVEIRA, Edson Damas. **Meio ambiente, terras indígenas e defesa nacional**: direitos fundamentais em tensão nas fronteiras da Amazônia. Curitiba: Juruá, 2010.
- FRIEDMAN, Thomas L. **O mundo é plano**: uma breve história do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- FONSECA, Osório. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Valer, 2011.
- FÓRUM GLOBAL DE 1992. Carta da Terra. Rio de Janeiro: 1992. Disponível em: <http://www.aspan.org.br>. Acesso em: 21 mar. 2019.
- GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da terra**. Uberaba: Peirópolis, 2000.
- HABERMAS, Jurgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- HAWKING, Stephen. “Vamos precisar deixar a Terra em cem anos”, diz Stephen Hawking. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- KOURY, A. B.; SOUSA, D. L. O Direito ambiental sob a perspectiva da proteção internacional à pessoa humana. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, n. 8, Brasília, p. 306-345, 2009.
- MARUM, Jorge Alberto de Oliveira. **Ministério Público e direitos humanos**. Campinas: Bookeseller, 2005.
- MENEGUETTI, Luciano. A retirada dos Estados Unidos da América do Acordo de Paris: algumas reflexões sobre o instituto da denúncia aos tratados internacionais. Disponível em: <http://esdp.net.br>. Acesso em: 15 mar. 2019.
- PAPA FRANCISCO. **Laudato si**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulinos, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização. Disponível em: <http://www.eurozine.com>. Acesso em: 18 mar. 2019.
- TRINDADE, José Damião de Lima. Anotações sobre história social dos direitos humanos. **Direitos Humanos**: construção da liberdade e da igualdade. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998.